DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

LEI Nº 3.019, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Órgão Municipal de Turismo do Município de Severínia/SP.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos destinados ao planejamento, fomento, promoção e desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Severínia.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I – financiar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo municipal;

II – apoiar a melhoria da infraestrutura turística e dos serviços relacionados ao turismo;

III – promover e divulgar Severínia como destino turístico;

IV – incentivar a realização de eventos turísticos, culturais, esportivos, rurais e gastronômicos;

V – apoiar ações de capacitação, qualificação profissional e empreendedorismo no setor turístico;

VI – fortalecer a política municipal de turismo, em consonância com as diretrizes estaduais e federais.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com a União, o Estado de São Paulo, outros Municípios e entidades públicas ou privadas;

III – transferências voluntárias de órgãos e entidades públicas estaduais e federais;

IV – receitas oriundas de eventos, atividades e serviços turísticos promovidos ou apoiados pelo Município;

V – doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de patrocínios;

VII – rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VIII – outras receitas que legalmente lhe forem destinadas.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do turismo no Município de Severínia.

Art. 6º Poderão ser custeadas com recursos do FUMTUR, dentre outras, as seguintes despesas:

I – elaboração, execução e atualização do Plano Municipal de Turismo;

II – ações de promoção, marketing e divulgação turística do Município;

III – apoio à realização de eventos turísticos e culturais de interesse público;

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

IV – capacitação e qualificação profissional na área do turismo;
V – estudos, pesquisas, diagnósticos e levantamentos turísticos;
VI – investimentos em infraestrutura turística, observada a legislação vigente;
VII – apoio a projetos turísticos de relevante interesse público;
VIII – despesas operacionais diretamente vinculadas às ações turísticas.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será administrado pelo Órgão Municipal de Turismo, sob a supervisão do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os recursos do FUMTUR serão movimentados por meio de conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 9º A aplicação dos recursos do FUMTUR deverá observar o Plano Municipal de Turismo e, quando instituído, as deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10 A prestação de contas da aplicação dos recursos do FUMTUR obedecerá às normas da legislação vigente e às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 Os demonstrativos financeiros do FUMTUR deverão ser divulgados periodicamente, assegurando a transparência e o controle social.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 18 de março de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

4 Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

LEI Nº 3.020, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI 2.551, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 35, da Lei Municipal n° 2.551, de 12 de janeiro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 35** Fica instituído o plano de amortização de Déficit Atuarial com o recolhimento do percentual de 7,45% mensal para o ano de 2026; 11,36% mensal para o ano de 2027; 15,21% mensal para o ano de 2028; e 15,38% mensal para os anos de 2029 a 2065, além daquele devidamente previsto no caput do artigo 34 desta Lei, que se refere aos órgãos empregadores, conforme descrito no "Plano de Amortização do Déficit Atuarial até 2065 conforme Portaria 1.467/22 art. 43 parágrafo único em conjunto com a Portaria MPS 861/23 que prevê contribuições crescentes para os anos de 2026 a 2028, que segue anexo à presente Lei.

1

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada de forma expressa a Lei Municipal nº 1.824 de 23 de fevereiro de 2010, e demais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 18 de março de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

LEI Nº 3.021, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, distribuídos para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06.05 – EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0006.2065.0000 - Gerenciamento e Execução da Educação Básica	
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 02 – C.A. 261.000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	R$ 40.000,00
12.361.0006.2065.0000 - Gerenciamento e Execução da Educação Básica	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE 02 – C.A. 261.000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	R$ 40.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 02 – C.A. 261.000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	R$ 20.000,00
TOTAL GERAL	**R$100.000,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes da **anulação** total da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06.05 – EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0006.2065.0000 - Gerenciamento e Execução da Educação Básica	
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI – Fonte 02 – C.A. 261.000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	**R$ - 100.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ - 100.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2030, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.985, de 30 de outubro de 2025.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 18 de março de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

LEI Nº 3.022, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 296.441,77 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e sete reais)** para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
04.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0004.2058.0000 – Assistência Social Geral	
3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC – Fonte 01 – C.A. 510.000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R$ 33.600,00
SUBTOTAL	**R$ 33.600,00**
12.306.0005.2014.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 95 – C.A. 220.002 - PNAE - PROGR. NAC. ALIM. ESCOLAR	R$ 30.563,35
SUBTOTAL	**R$ 30.563,35**
10.301.0007.2022.0000 Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL – Fonte 95 – C.A. 370.000 – GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM	R$ 14.302,42

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 95 – C.A. 301.347 - INCENT.APS-DEMAIS PROGRAMAS AT. PRIMÁRIA	R$ 150.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE 95 – C.A. 301-347 - INCENT.APS-DEMAIS PROGRAMAS AT. PRIMARIA	R$ 67.976,00
SUBTOTAL	**R$ 232.278,42**
TOTAL GERAL	**R$ 296.441,77**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será coberto parcialmente com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2024, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO	
FONTE DE RECURSO 95	**R$ 262.841,77**

Art. 3º O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes da **anulação** total da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0004.2032.000 - Assistência Social Geral	
3.3.90.14.00 – DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL – Fonte 01 – C.A. 510.000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R$ - 3.600,00
08.122.0004.2053.0000 - Assistência Social Geral	
3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 01 – C.A. 510.000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R$ - 20.000,00
08.244.0004.2011.0000 - Assistência Social Geral	
3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESS – Fonte 01 – C.A. 510.000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R$ - 10.000,00
TOTAL GERAL	**R$ - 33.600,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2030, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.985, de 30 de outubro de 2025.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 18 de março de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

LEI Nº 3.023, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.016, DE 03 DE MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5°, da Lei Municipal n° 3.016, de 03 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 5°** Fica alterada a referência dos cargos de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores, do Anexo II, da Lei Municipal Complementar n° 2.692, 03 de maio de 2022, não se aplicando o reajuste previsto no artigo 1° desta lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS – SUPORTE PEDAGÓGICO

FAIXA	CARGOS	NÍVEL											
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
1	Diretor de Escola (todas as modalidades)	R$ 5.958,75	R$ 6.048,14	R$ 6.138,86	R$ 6.230,93	R$ 6.324,40	R$ 6.419,27	R$ 6.515,55	R$ 7.260,69	R$ 7.369,59	R$ 7.480,14	R$ 7.230,80	R$ 7.706,22
2	Vice-Diretor de Escola	R$ 5.764,50	R$ 5.850,97	R$ 5.938,74	R$ 6.027,81	R$ 6.118,23	R$ 6.210,00	R$ 6.303,15	R$ 6.992,02	R$ 7.096,91	R$ 7.203,36	R$ 7.311,40	R$ 7.421,07
3	Coordenador Pedagógico (todas as modalidades)	R$ 5.764,50	R$ 5.850,97	R$ 5.938,74	R$ 6.027,81	R$ 6.118,23	R$ 6.210,00	R$ 6.303,15	R$ 6.992,02	R$ 7.096,91	R$ 7.203,36	R$ 7.311,41	R$ 7.421,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

Art. 2º Fica alterado o artigo 6°, da Lei Municipal n° 3.016, de 03 de março de 2026, no nível IV, da faixa 1, do anexo III, da Lei Municipal Complementar n° 1.929, 02 de setembro de 2011, onde consta R$ 15,92 fica corrigido para constar R$ 18,42.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias de cada respectivo orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de março de 2026, conforme artigo 1° da Lei Municipal n° 3.016, de 03 de março de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 18 de março de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.018 , DE 18 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA O ART. 5º, § 1º, INCISO I E ART. 7º, INCISO XLI, DA LEI Nº 2.771, DE 27 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, § 1º, inciso I e 7º, Inciso XLI, da Lei nº 2.771, de 27 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)
§ 1º (...)
I – O controle interno será exercido por Corregedoria, nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

Art. 7º (...)
XLI – cumprir outras determinações de superiores hierárquicos, bem como atuar como coordenador pedagógico nos cursos de capacitação realizados pela Guarda Civil.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 18 de março de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete